



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**DESPACHO TRF2 1720505**

Cuida-se da contratação dos docentes a) ANTONIO YURI FRAGA SIAS e b) FLAVIO AFONSO BADARÓ para participarem como formadores do Curso "Direito à Saúde: O que mudou após o julgamento do Tema 1234 do STF. Aspectos processuais", no dia 04/05/2026: a) de 11h20min às 12h, ministrando o tema: "Proposta de implementação prática do Tema 1234 do STF, após a determinação de fornecimento de medicamentos", e b) de 15h30min às 17h, ministrando os temas: "Pontos técnicos acerca do Tema 1234 do STF", "O novo regramento de acesso aos medicamentos oncológicos no âmbito do SUS" e "O enquadramento administrativo para acesso a medicamentos no âmbito do SUS, em aplicação das teses firmadas pelos Temas nº 6 e nº 1234 do STF", na modalidade de ensino presencial, na sala de aula da EMARF, como parte integrante da comissão de Direito da Seguridade Social, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

A EMARF informa, na Solicitação Eletrônica da Contratação 1700528, que o curso tem como objetivo tornar os alunos *"aptos a compreender as alterações promovidas pelo Tema 1234 do STF no âmbito dos litígios de saúde, habilitando-os à melhor análise, instrução e decisão nas demandas judiciais relacionadas ao direito à saúde, em especial as que envolvem o pedido de fornecimento de medicamentos pelo SUS. Ao final desta ação educacional, espera-se que o magistrado seja capaz de atuar de forma técnica e fundamentada em demandas relacionadas à judicialização da saúde sem comprometer a sustentabilidade do sistema público de saúde"*.

Registre-se que a referida ação educacional foi autorizada pela Presidência deste Tribunal, conforme Decisão 1706181, em atendimento à solicitação encaminhada pela Direção-Geral da EMARF por meio do Ofício 1700654.

O valor total da despesa é de R\$ 1.040,00, sendo R\$ 266,67 referentes à aula a ser ministrada pelo docente ANTONIO YURI FRAGA SIAS, acrescidos de R\$ 53,33, a título de contribuição previdenciária, conforme Memória de Cálculo (1710927) e R\$ 600,00 referentes à aula a ser ministrada pelo docente FLAVIO AFONSO BADARÓ, acrescidos de R\$ 120,00, a título de contribuição previdenciária, conforme Memória de Cálculo (1700824).

A DPLAN informa a existência de dotação orçamentária para atender à despesa pretendida, conforme Despacho 1715591, ratificado pela SPO no Despacho 1716176.

Os documentos necessários à contratação encontram-se juntados aos autos, dentre eles as Declarações de Parentesco, pela ordem, nos documentos 1703011 e 1700729, assim como as Declarações do SICAF, no 1720443 e no 1720446, e as Certidões de Consulta CEIS/CNEP da CGU (1715318 e 1715198), respectivamente.

A Assessoria Jurídica, Técnica e de Assuntos Administrativos, manifestando-se no Parecer Jurídico 1720402, opinou pela contratação direta dos profissionais supracitados, com base nos dispositivos legais acima mencionados, transcrevendo, na oportunidade, o entendimento do Prof. Joel de Menezes Niebuhr, no livro "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que destacou a inviabilidade de competição como fundamento do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, comprovando que essa orientação prevalece no Tribunal de Contas da União.

Ressalte-se a observação da AJUR de que o fato de ambos os instrutores possuírem vínculo com o serviço público, conforme Declarações de Parentesco (1703011 e 1700729), não constitui óbice à contratação, considerando ainda que as Declarações do SICAF (1720443 e 1720446) não listam qualquer ocorrência ou impedimento, assim como que a ministração de capacitação ou treinamento, mediante curso, palestra ou conferência não constitui acúmulo de cargo público, vedada no art. 37, XVI,

da Constituição Federal, vez que é eventual, não gerando novo vínculo

Considerando o exposto, o Parecer da AJUT, AUTORIZO a contratação dos docentes ANTONIO YURI FRAGA SIAS e FLAVIO AFONSO BADARÓ para participarem como formadores do Curso "Direito à Saúde: O que mudou após o julgamento do Tema 1234 do STF. Aspectos processuais", no dia 04/05/2026, na modalidade de ensino presencial, na sala de aula da EMARF, com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE para providenciar o empenhamento necessário à realização da despesa.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 24/04/2026, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1720505** e o código CRC **6EE994F3**.